
Eleição para diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros (Adunimontes - Sessão Sindical ANDES/SN) – Edital 01/2025

O Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros (ADUNIMONTES S./Sind.), professor Ildenilson Meireles Barbosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral no seu Art. 50, **RESOLVE**:

- I. Convocar eleições para a Diretoria da Adunimontes para o Biênio abril de 2025 a abril de 2027;
- II. Informar a composição da Comissão Eleitoral (CE), deliberada na Assembleia Geral de Professores(as) em 14 de março de 2025, sendo seus membros titulares os(as) professores(as): **JULIO TOMÉ (Presidente), RAFAEL BAIONI DO NASCIMENTO e ALEXSÂNDER NAKAÓKA ELIAS**; e suplente: **CRISTIANO LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS**.
- III. Fica a cargo da Comissão Eleitoral estabelecer o calendário e o regimento eleitoral;
- IV. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação da Adunimontes.

Montes Claros, 19 de março de 2025.

Professor Ildenilson Meireles Barbosa
Presidente da Adunimontes

REGIMENTO ELEITORAL DA ADUNIMONTES
Eleições Diretoria – Biênio 2025/2027

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E PRAZOS

Art. 1º - A eleição da Diretoria da ADUNIMONTES para o Biênio 2025/2027 realizar-se-á no dia **15 de abril de 2025**, conforme cronograma estabelecido no calendário eleitoral que segue:

14 de março de 2025	Convocação da Assembleia Geral Pauta: 1. Eleição de comissão para processo eleitoral da nova diretoria Adunimontes 2025 – 2027; 2. Plano de saúde; 3. Situação de professores (as) contratados (as) – Reconhecimento da titulação; 4. Campanha salarial 2025; 5. Balanço das atividades da diretoria 2023 – 2025.
19 de março de 2025	Publicação do Edital 01/2025 e Calendário Eleitoral
24 de março a 28 de março de 2025	Inscrição de Chapas de 8h às 16h
31 de março de 2025	Publicação das chapas inscritas
01 de abril de 2025	Prazo para impugnação de pedido de registro de chapa
02 de abril de 2025	Prazo para apresentação de defesa quanto ao pedido de impugnação de registro de chapa, até às 16:00 horas
07 de abril de 2025	Homologação das Chapas registradas
07 de abril a 14 de abril de 2025	Campanha Eleitoral das Chapas homologadas
15 de abril de 2025	Eleições presenciais, 9:00 horas às 21:00 horas
15 de abril de 2025	Apuração dos votos
16 de abril de 2025	Apresentação de recursos referentes ao resultado da eleição, até às 16 horas
22 de abril de 2025	Prazo para apresentação de defesa em relação aos recursos até às 16 horas
25 de abril de 2025	Resultado do Julgamento dos recursos e Divulgação do Resultado Final das Eleições
28 de abril de 2025	Posse da nova Diretoria
30 dias após a posse da diretoria eleita	Eleição do Conselho Fiscal em Assembleia Geral (03 efetivos e 03 suplentes)
03 (Três) meses após a posse da diretoria eleita	Eleição de Conselho de Representantes (02 docentes por Unidade da Unimontes)

Parágrafo Único – O escrutínio se dará pelo voto secreto, universal e direto dos associados da ADUNIMONTES em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II – DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 2º - São eleitores todos(as) os(as) Professores associados(as) à ADUNIMONTES até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

Art. 3º - A atual Diretoria da ADUNIMONTES tem prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições para enviar para a Comissão Eleitoral a relação completa dos associados aptos a exercerem o direito de voto.

Art. 4º - As urnas serão colocadas no hall de entrada do CCBS, CCSA, CCET e CCH, todos do Campus Darcy Ribeiro (Montes Claros/MG), além de urna no Campus Janaúba, entre 09:00 horas e 21:00 horas.

CAPÍTULO III – DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 5º - Podem ser candidatos(as) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao quadro de associados da ADUNIMONTES até 03 (três) dias antes do encerramento do prazo de inscrições de chapas.

Parágrafo Único - Os que se filiarem durante o prazo de inscrições de chapas e delas fizerem parte deverão comprovar à Comissão Eleitoral o aceite da diretoria à sua filiação, sob pena de ser recusada a inclusão de seu nome na chapa.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º- Os(as) candidatos(as) devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, Obedecendo ao calendário prescrito no art. 1º.

I – As inscrições serão protocoladas na sede da ADUNIMONTES das 08h às 16h.

II – Através de ofício dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) a Presidente ou Secretário-Geral ou, ainda, 1º Tesoureiro(a), deverá solicitar a inscrição de Chapa. O ofício deverá conter: Nome da chapa, docentes candidatos com o código MASP e CPF, conforme ordem regimental dos cargos.

III – Os cargos regimentais são (ART. 29):

- PRESIDENTE
- 1º VICE- PRESIDENTE
- 2º VICE- PRESIDENTE
- SECRETÁRIO(A) GERAL
- 1º SECRETÁRIO(A)
- 1º TESOUREIRO(A)
- 2º TESOUREIRO(A)
- DIRETOR(A) DE RELAÇÕES SINDICAIS
- DIRETOR(A) CULTURAL
- DIRETOR(A) ACADÊMICO
- DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO
- 1º SUPLENTE
- 2º SUPLENTE
- 3º SUPLENTE
- 4º SUPLENTE

Parágrafo 1º - A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 7º - Qualquer alteração na relação dos(as) candidatos(as) e respectivos cargos na chapa, após o prazo previsto, deverá ser protocolada na sede da Adunimontes por ofício, contendo a exposição dos motivos, para a Comissão Eleitoral, que deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos.

Parágrafo 1º - A recusa dos motivos apresentados, deliberados pela maioria absoluta (50% + 1) dos componentes da Comissão Eleitoral, implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.

Parágrafo 2º - Diante da impossibilidade da manutenção da Chapa originalmente registrada, o Registro estará cancelado.

Art. 8º - A Chapa, ao se registrar, compromete-se a acatar este Regimento.

Art. 9º - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto da ADUNIMONTES e este Regimento.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 – A eleição para a Diretoria da ADUNIMONTES, Biênio 2025/2027, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três professores(as) eleitos(as) em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de qualquer membro das chapas ou da atual diretoria na Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADUNIMONTES e este Regimento;
- II – oficializar e divulgar o registro de Chapa(s) no site da Adunimontes, E-mail dos filiados e redes sociais ativas;
- III – Coordenar o trabalho com urnas coletoras de votos e / ou seções eleitorais;
- IV – Decidir sobre recursos interpostos;
- V – Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- VI – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no Informativo da ADUNIMONTES e em suas redes sociais.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 12 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Art. 13 – O(a) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular desta comissão, assumindo o(a) seu(sua) suplente.

Art. 14 – Cada chapa concorrente indicará, no ato da inscrição, até três representantes autorizados(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

Parágrafo Único – No documento definido no *caput* deste artigo, deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CE e os representantes autorizados pela chapa, sendo: nome completo, telefone e e-mail.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação será realizada em cédula eleitoral única. O processo de votação poderá ser executado de duas formas distintas, a saber:

I – Presencial, para os eleitores lotados no campus sede da UNIMONTES, em Montes Claros/MG;

Parágrafo 1º - No caso de eleitores lotados nos *campi* e que, na data da eleição estiverem na sede, poderão votar presencialmente no Centro a qual está lotado.

Parágrafo 2º - A cédula conterà as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes do presidente e vice-presidentes e nome da chapa.

Parágrafo 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará manualmente a sua escolha.

Art. 16 – Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

Art. 17 – A ADUNIMONTES deverá, obrigatoriamente, prover a seção eleitoral dos seguintes itens:

I – Urna;

II – Cédulas oficiais;

III – Folha de ocorrência;

IV – Cópia deste Regimento;

V – Lista dos(as) eleitores(as);

VI – Lista com a composição integral das chapas, a ser afixada na cabine de votação.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral supervisionará os itens supracitados.

Art. 18 – Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:

I – Após a identificação, por meio de documento oficial com foto, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

II – O eleitor usará cabine adequada para votar;

III – Ao final do período, os mesários farão a ata com o número de votantes e ocorrências do período, se houver.

IV – A guarda do material de votação e da respectiva urna é da responsabilidade da CE;

V – Ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa se estes estiverem presentes e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue para a Comissão Eleitoral.

Art. 19 – É assegurada às chapas a fiscalização do processo de votação e do processo de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

Art. 20 – A apuração dos votos acontecerá, impreterivelmente, após o fechamento das urnas.

Art. 21 – As urnas somente serão abertas após a constatação do lacre inviolado, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 22 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente se interrompem após a proclamação do resultado final.

Art. 23 – Serão anulados os votos da urna que:

- I – Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – As cédulas que apresentarem qualquer caractere que permita identificação do(a) eleitor(a).

Art. 24 – As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final.

Art. 25 – Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral em prazos que viabilizem análise e decisão, conforme o Capítulo I, artigo 1º deste Regimento.

Art. 26 – Os recursos somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral pelos(as) candidatos(as) ou fiscais das chapas, na forma do artigo 14.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Compete à Diretoria da ADUNIMONTES garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 28 – O descumprimento de quaisquer normas eleitorais implicará a anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Em situações comprovadamente excepcionais, que ameacem a viabilidade do processo eleitoral, poderá a Comissão Eleitoral, com aprovação da maioria absoluta dos(as) seus(suas) membros presentes, fazer alterações das datas ou outras disposições previstas neste Regimento, depois de ouvidas a diretoria da ADUNIMONTES e os(as) representantes das chapas inscritas, quando for o caso.

Art. 30 – A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 31 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em instância final, pela Assembleia Geral.

Art. 32 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de março de 2025.

Membros titulares da Comissão Eleitoral:

JULIO TOMÉ – Presidente da Comissão Eleitoral

RAFAEL BAIONI DO NASCIMENTO – Membro Titular da Comissão Eleitoral

ALEXSÂNDER NAKAÓKA ELIAS – Membro Titular da Comissão Eleitoral